

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possibilita atender ao mandamento constitucional previsto no artigo 196 da CF, que determina ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, estabelecendo-se políticas sociais e econômicas, com o fito de diminuir o risco de doenças e outros agravos, por meio do reconhecimento da essencialidade dos estabelecimentos de atividade física de qualquer natureza.

Centenas de artigos publicados nas principais revistas científicas da área médica, destacam a necessidade da prática regular da atividade física como medida preventiva e de tratamento não farmacológico para diversas doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs). A inatividade física e os elevados episódios de comportamento sedentário, observados na sociedade são os maiores problemas de saúde pública do século XXI, pois se associam ao desenvolvimento de diversas DCNTs com importante impacto na gestão da saúde.

Em outras palavras, a prática regular de atividade física traz incalculáveis benefícios à saúde, sob todos os aspectos físicos e mentais, ajudando em oportuno e de sobremaneira, no combate à atual calamidade pública que assola a comunidade pouso-alegrense e mundial: a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Tem-se, nessa toada, que os estabelecimentos especializados em atividade física são o maior aliado do Poder Público na gestão da saúde, já que ainda não temos medicamento eficaz para o tratamento do COVID-19 e imunização completa da nossa população ainda é um cenário distante, por conta da alta demanda, reafirmando-se que toda medida hoje em prol da saúde é de máxima urgência.

É sabido cientificamente que, durante a atividade física, as células musculares produzem moléculas denominadas miocinas, com importantes funções biológicas como, dentre muitas outras, a ação anti-inflamatória, a redução dos episódios de ansiedade e depressão, um melhor controle glicêmico e de pressão arterial, o que, sem dúvida alguma, faz diminuir a demanda por leitos em hospitais, seja em razão da redução dos episódios graves de infecção pelo COVID-19, pois reforça o sistema imunológico, seja por quaisquer outros motivos, pois sabemos que o hospital atende outras ocorrências, igualmente graves.

Entendendo ser justa a medida após análise do texto supra transcrito, aliado ao fato do Ministério da Saúde ter fixado o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde (CBO 2241-40), bem como da União, através do Decreto Federal nº 10.344/20, já ter reconhecido que as academias de esporte de qualquer natureza exercem atividade essencial e, ainda, visando ao bem estar da nossa população, inclusive nestes tempos de pandemia, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação nesta Casa Legislativa.